



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO I

PREG O PRESENCIAL N . 00.001/2015 - PP

TERMO DE REFER NCIA DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1 Sele o de empresa para o registro de pre os para futuras e eventuais Aquisi es de combust veis (gasolina comum e  leo diesel) visando o atendimento das necessidades das diversas unidades gestoras do Munic pio de Barroquinha/CE.

1.2 Secretarias Atendidas:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as
- Secretaria Municipal de Sa de
- Secretaria Municipal de Educa o
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal da Cultura
- Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca
- Gabinete da Prefeita

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A finalidade prec pua de fornecer combust vel, bem como contribuir para desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas diversas unidades gestoras do munic pio de Barroquinha-CE.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICA ES E QUANTIDADES

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

| ITEM | ESPECIFICA O | UNID | QUANT. |
|------|-----------------|-------|--------|
| 01 |  LEO DIESEL | LITRO | 13.200 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 13.200 |
| 03 |  LEO DIESEL S10 | LITRO | 10.000 |

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

| ITEM | ESPECIFICA O | UNID | QUANT. |
|------|----------------|-------|--------|
| 01 |  LEO DIESEL | LITRO | 16.800 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 8.400 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|----------------|-------|--------|
| 01 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 18.000 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 10.800 |

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|-----------------|-------|--------|
| 01 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 55.200 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 19.200 |
| 03 | ÓLEO DIESEL S10 | LITRO | 30.000 |

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|----------------|-------|---------|
| 01 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 50.400 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 135.600 |

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|-----------------|-------|--------|
| 01 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 42.000 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 9.600 |
| 03 | ÓLEO DIESEL S10 | LITRO | 20.400 |

SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|----------------|-------|--------|
| 01 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 12.000 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 6.000 |

GABINETE DO PREFEITO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|---------------|------|--------|
|------|---------------|------|--------|



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|----------------|-------|--------|
| 01 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 18.000 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 9.000 |

CULTURA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|----------------|-------|--------|
| 01 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 18.000 |
| 02 | GASOLINA COMUM | LITRO | 9.000 |

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

4.1 - O fornecimento dos bens licitados será feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pelas Secretarias Gestoras, constando a quantidade de produtos a serem entregues imediatamente.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

4.3 - Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

4.4 - Deverá ser apresentado o Registro ou inscrição na entidade profissional competente (ANP – Agência Nacional de Petróleo).

4.5 - Serão recusados pela administração os bens entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos produtos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.

4.6 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS COMBUSTÍVEIS deverá:

a) APRESENTAR ESTRUTURA, COMPATÍVEL COM O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

4.7 - OS COMBUSTÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE ORDENS DE FORNECIMENTO/ABASTECIMENTO.

4.8 - O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



4.9 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.9.1 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.9.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Barroquinha, com endereço na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.478.597/0001-80.

4.10 - Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas nas Diversas Unidades Gestoras do município

5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Entregar os produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pelas Secretarias Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas nas Diversas Unidades Gestoras do município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

7. SANÇÕES

7.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Barroquinha/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades desenvolvidas nas Diversas Unidades Gestoras do município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

7. SANÇÕES

7.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Barroquinha/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;